

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024

(Dep. Pauderney Avelino – União/AM)

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2024 14:33:48.810 - PLEN
EMP 28 => PLP 108/2024

EMP n.28

Emenda de Plenário

Art. 1º Incluem-se o §8º ao art. 3º e o §4º ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, com as seguintes redações:

“Art. 3º

.....

§ 8º *A Suframa enviará comunicado à Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas, bem como às Secretarias da Fazenda dos municípios abrangidos pelos incentivos, sempre que comprovar o não cumprimento do processo produtivo básico (PPB), ou de outros compromissos assumidos pela empresa quando da aprovação do projeto, dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação e das regras de ingresso de bens e serviços na área incentivada da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio, para os atos de competência privativa daqueles Órgãos.*

Art. 4º

.....



§4º As atividades de fiscalização de cumprimento do processo produtivo básico (PPB), ou de outros compromissos assumidos pela empresa quando da aprovação do projeto, dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação e das regras de ingresso de bens e serviços na área incentivada da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos integrantes da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

Justificativa

O Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024 (Lei da Administração e Gestão do IBS, ITCMD e outras disposições), disciplina a instituição e estruturação do Comitê Gestor do IBS (CG-IBS) e dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e, por fim, sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.

Dentre as competências do comitê gestor do IBS está a recuperação dos créditos tributários não efetivamente lançados, tendo em vista os benefícios e incentivos fiscais a que se submetem, por meio de processos administrativos inerentes a esta competência e que, eventualmente, será efetivado por meio de atos de competência privativa dos servidores das administrações tributárias dos estados e municípios beneficiados.

Caso o crédito tributário suspenso se torne devido, seja por descumprimento do processo produtivo básico (PPB), ou de outros compromissos assumidos pela empresa quando da aprovação do projeto, dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, seja pelo não atendimento das regras de ingresso de bens e serviços na área incentivada da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio, a Suframa deverá enviar comunicado à Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas, bem como às Secretarias da Fazenda dos municípios abrangidos pelos incentivos, para que seja feito o lançamento dos tributos suspensos, evitando, destarte, a prescrição do crédito tributário.

Por fim, para evitar conflito de competência, o §6º do art. 4º propõe que as atividades de fiscalização de cumprimento do processo produtivo básico (PPB), ou de outros compromissos assumidos pela empresa quando da aprovação do projeto, dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação e das regras de ingresso de bens e serviços na área incentivada da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos integrantes da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa. Esse tema tem sido recorrentemente levado à decisão no judiciário do país.



Por toda a razão exposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2024

Deputado Pauderney Avelino
União/AM

Apresentação: 13/08/2024 14:33:48.810 - PLEN
EMP 28 => PLP 108/2024

EMP n.28



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245215689700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pauderney Avelino

